

RELATÓRIO CCLB

PROCESSOS NºS 0000577-63.2010.5.05.0195

- O Procedimento de Penhora Unificada foi instaurado pela sentença de fls. 353/366, proferida em 16/12/2014.
- A penhora unificada foi garantida pelos seguintes bens:
 - a)** imóveis de matrículas nºs. 52962, 52963, 52965, 52966 e 52964 registrados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana, situados na Estrada Feira a São Gonçalo, Km 01, CIS, Tomba – Feira de Santana. Tais imóveis foram desmembrados dos imóveis de matrículas de 15.166 e 91;
 - b)** imóvel de matrícula 6.706, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador, situado no Largo do Retiro e Avenida Heitor Dias.
- A decisão de fls. 713/718 trata da questão do desmembramento das áreas penhoradas em Feira de Santana, autorizado pelo JC2 após aprovação da comissão de credores para fins de facilitar a alienação dos imóveis e determina, ainda, a expedição de novos mandados de penhora e avaliação, bem como a de ofícios para fins de averbação da penhora unificada junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana.
- O imóvel de matrícula nº 6.706 levado à hasta pública foi arrematado, em 06/08/2015, pela quantia de R\$1.500.000,00. Comprovantes de depósito colacionados às fls. 1373 a 1379.
- Opostos Embargos à Arrematação, em 11/08/2015, petição de fls. 985/1005;
- Oferecida contestação aos Embargos pelo arrematante (28/08/2015) e comissão de credores (02/09/2015);
- Embargos à Arrematação julgado improcedente por decisão proferida em 28/10/2015, fls. 1137/1142.
- Em 03/08/2015 foi proferida decisão, fls. 832/834 com a qual este Juízo aprecia a petição da executada de fls. 827/829 e indefere o pedido de nova avaliação do imóvel localizado no Largo do Retiro, além de determinar o cumprimento das pendências existente em relação ao imóvel localizado em Salvador e, na sequência daqueles situados em Feira de Santana, todos constrictos.
- A executada agravou de petição da antedita decisão, fls.877/896, sendo proferida decisão por este Juízo, em 04/11/2015, fls. 1135/1136 não conhecendo do Agravo de Petição.
- Em 09/11/2015 os autos do processo foram devolvidos à 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, para cumprimento na decisão de fls 832/834, em relação a inclusão dos imóveis localizados naquele Município, em hasta pública. Aquela Unidade diligenciou o cumprimento das demais pendências cuja regularização restou determinada na antedita decisão.
- Em 19/11/2015 a CCLB interpôs agravo de petição, fls. 1382/1415, da decisão que julgou os embargos de arrematação. O recurso foi contestado, fls. 1417/1434. Em seguida, por determinação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, os presentes autos foram encaminhados a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação.

- Esta Coordenadoria em despacho exarado à fl. 1439 dispôs sobre o retorno do processo à Vara de origem para autuação recursal e remessa à Instância Superior, por impossibilidade técnica desta Unidade.
- Homologado o pedido de desistência do recurso formulado pela executada, fl. 1444, pela Des. Relatora.
- Despacho de fl. 1417 determina a expedição de Carta de Arrematação pelo NHP.
- Carta de Arrematação entregue, em 28/01/2016, conforme certidão lavrada à fl. 1418;
- Expedida notificação às partes acerca do acordo noticiado em petição de desistência;
- "Petição de Acordo" (fl. 1429/1431) - Firmado entre o Executado e o Arrematante acerca da área excedente, não sendo homologado por este Juízo pelas razões expostas no despacho de fl. 1432;
- Requerida e deferida a expedição de mandado de imissão na posse, em favor do arrematante, em face da ocupação do andar térreo do imóvel por empresas diversas
- Os locatários das construções existentes no imóvel objeto da arrematação havida e o arrematante foram notificados para comparecer a audiência designada para o dia **07/04/2016** na Sala de Audiência da Coordenadoria de Execução, nos termos da certidão de fl. 1462.
- Em despacho exarado em 31/03/2016 a Juíza Coordenadora determinou a sustação do leilão designado para maio/2016, a se realizar em Feira de Santana, em razão dos mandados expedidos para penhora das áreas desmembradas não terem sido cumpridos, o que inviabilizou a averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme determina as decisões proferidas nos autos, fls. 713/718 e 832/834.
- Foi determinada ainda a expedição de e-mails às Varas do Trabalho de Feira de Santana requisitando o envio do débito exequendo atualizado dos processos que tramitam por aquelas Unidades, despacho de fl. 1469. Prazo de 15 dias.
- Na audiência realizada na Sala de Coordenação com a participação do arrematante e os locatários do imóvel arrematado em Salvador foram fixadas as datas de 07.05.2016 e 07.06.2016 para a desocupação dos imóveis.
- Foi reiterado, em 03/04/2016, o e-mail encaminhado às Varas de Feira de Santana solicitando a remessa dos cálculos de atualização, excetuando a 4ª Vara que já atendeu a determinação judicial, planilha de fls. 1507/1508.
- Enviada pelas demais Varas de Feira de Santana a relação dos processos com os valores devidos, devidamente atualizado.
- Em despacho exarado em 30/06/2016, fl. 1516, este Juízo recebeu o depósito realizado a título de pagamento da primeira parcela do acordo entabulado entre a executada e o arrematante, sem homologação por este Juízo pelas razões expostas no despacho de fl. 1432, como parte do pagamento do *quantum debeatur*, constituído nos processos habilitados no Procedimento der Penhora Unificada instaurado contra a executada. Na mesma oportunidade, ao apreciar o pedido de remessa dos presentes autos ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância, entendeu este Juízo que o pleito deveria ser renovado perante aquele Juízo.
- Em petição protocolizada em 18/08/2016, peça de fl. 1593, o arrematante, atendendo determinação deste Juízo, informa que obteve êxito na posse do imóvel, dentro do prazo ajustado.
- Certidão lavrada em 19 de agosto de 2016 registra o envio dos autos à Vara de origem.

- Acostados às fls. 1662 a 1665 e 1667, parte dos comprovantes de depósito das parcelas do acordo entabulado entre a executada e o arrematante.
- Em 20/10/2016 o despacho proferido na 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, defere o requerimento da executada de fl. 1670 e determina a remessa do processo ao JC2, que pautou pelo envio dos mesmos a esta Coordenadoria, ante a existência de Penhora Unificada instaurada contra a executada.
- Acolhendo o pleito do arrematante, fls. 1679/1680 foi determinada a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, a fim de que efetuasse a baixa de hipoteca incidente sobre o bem arrematado, fl. 1686. Cumprido na forma da peça de fl. 1687.
- Despacho exarado às fls. 1708/1710 onde foi deliberado:
 - a) expedição de ofício às Varas do Trabalho de Feira de Santana requisitando a habilitação dos processos em trâmite naquela Unidade;
 - b) Elaboração da planilha de pagamento, segundo os critérios estabelecidos na decisão de Unificação da Penhora;
 - c) Remessa do processo à Vara de origem para penhora e avaliação das áreas desmembradas e da área central da usina, especificamente caracterizadas às fls. 714, conforme determina a decisão de fls. 832/834.
 - d) Indeferido o pleito de homologação dos acordos, petições de fls.1718/1737;
- Designada audiência para tentativa de conciliação, em 27/10/2017, ata juntada às fls. 1743/1745.

Foram tomadas as seguintes deliberações, naquela assentada:

 - a) concedido prazo de 10 dias para o atual presidente da CCLB comprovar a regularidade da sua representação;
 - b) concedido prazo de 10 dias para a empresa PIRBahia trazer à colação seus atos constitutivos, documentos pessoais do proprietário e procuração;
 - c) recebida carta de intenções apresentada pelo proprietário da empresa PIRBahia, Sr. Walter Portugal de Santana visando a aquisição dos ativos e passivos da CCLB, bem como os débitos oriundos das reclamações trabalhistas, com redução de 50%;
 - d) Expedição de ofício às Varas de origem para que providenciem a remessa de eventuais cálculos em execução, ausente nos autos. Prazo de 10 dias;
 - e) Atualização da planilha de cálculos pela Secretaria do NHP, no prazo de 30 dias;
 - f) Liberação dos valores depositados nos autos, observando-se a proporcionalidade de cada crédito atualizado, de modo que cada trabalhador receba a mesma porcentagem em relação ao depósito existente nos autos. Critério aplicado aos honorários advocatícios assistenciais;
 - g) Pagamento do remanescente com redutor de 50%, em até 06 meses se o débito apurado for até R\$4.000.000,00 e em caso de valor superior, em até 08 meses;
 - h) Prazo de 30 dias para formulação do contrato de cessão pela executada e a empresa PIRBahia;
 - i) Audiência adiada para 07/12/2017.
- Certidão de fl. 1752 registra o cumprimento do item d, acima.

- Petição de fl. 1754, protocolada, tempestivamente, pela PIRBahia traz à colação documentação determinada em audiência.
- A executada atende a ordem judicial, mediante a juntada de documentação com a promoção de fl. 1763, comprovando a regularidade da representação do atual presidente.
- O arrematante do imóvel localizado no Largo do Retiro ingressa com a petição de fl. 1773, requerendo a expedição de **nova carta de arrematação** com as retificações exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício.
- Deferida a pretensão acima pelo despacho de fl. 1782 que ordenou, ainda, a emissão de correspondência eletrônica às Varas do Trabalho para que encaminhem os dados necessários a habilitação dos processos listados com a promoção de fls.1778, após a renumeração dos autos. Determinação cumprida, segundo certidão firmada à fl. 1783; Habilitados todos os processos listados com as promoções de fls. 1778/1779 e 1780/1781; Expedida nova carta de arrematação, fls. 1786/1787;
- Rejeitado o pedido de adiamento da audiência designada para 07/12/2017, na forma do despacho de fl. 1794;
- **HOMOLOGADO ACORDO** na audiência realizada em 07/12/2017, ata de fls.1798/1799, restando ajustado que o pagamento seria efetuado em 08 (oito) parcelas iguais vencíveis em **07/02/2018, 07/03/2018, 09/04/2018, 07/05/2018, 07/06/2018, 09/07/2018, 07/08/2018 e 10/09/2018**, nos termos da cláusula 1ª .

O acordo alcança apenas os créditos dos ex-empregados da CCLB e o do sindicato da categoria (SINDALIMENTAÇÃO)), não compreendendo, portanto, os créditos exigidos nas execuções fisais, cujo débito atualizado foi apresentado pelo procurador da Fazenda Nacional em demonstrativos, cuja juntada aos autos foi autorizada, peças de fls. 1803/1828.

Na audiência foi concedido prazo aos exequentes até 18/12/2017, para informarem eventuais inconsistências nos valores lançados na planilha elaborada pela Secretaria do NHP.

- Em 16/01/2018 o arrematante, mais uma vez, peticiona pleiteando a expedição de **nova carta de arrematação**, fls. 1831 e seguintes, em face das atuais exigências do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. Proferido despacho, fl. 1838/1839, deferindo sua pretensão, cujo cumprimento foi efetivado às fls. 1840/1841.
- A petição protocolizada pelo adquirente do imóvel PIRBAHIA INCORPORAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI requer o adiamento da data de pagamento da primeira parcela do acordo. Pleito apreciado por este Juízo.